



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico Ciência e Tecnologia.
Junta Comercial

SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 10/05/2016

Ata nº 35/16

Aos dez dias do mês de maio de dois mil e dezesseis, às 10 horas, reuniu-se em Sessão Plenária, na sala Raul Bastian, localizada no primeiro andar da Sede da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, sita à Av. Júlio de Castilhos, 120, nesta capital, o Colégio de Vogais da JUCERGS, sob a presidência do Presidente, Paulo Roberto Kopschina, que saudou a todos os presentes. Verificado o quorum foi aberta a Sessão pelo Sr. Presidente. Em prosseguimento, o Sr. Presidente passou a análise da correspondência remetida pelo Poder Judiciário, a saber: **FLAMBOYANT EIRELI**, NIRE: 43 6 0000502-5, PROCESSO Nº: 101/3.14.0000157-9, COMARCA: GRAMADO/RS, PROTOCOLO Nº 16/129098-1, LEVANTAMENTO DA PENHORA DE QUOTAS DA EMPRESA; **STARFAC FOMENTO MERCANTIL LTDA**, NIRE: 43 2 0502000-9, PROCESSO Nº: 5000626-58.2010.404.7105/RS, COMARCA: SANTO ÂNGELO/RS, PROTOCOLO Nº 16/129099-0, LEVANTAMENTO DA PENHORA DE QUOTAS DA EMPRESA; **VADELI CONFIANÇA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, NIRE: 43 2 0555223-0, PROCESSO Nº: 5000626-58.2010.404.7105/RS, COMARCA: SANTO ÂNGELO/RS, PROTOCOLO Nº 16/129100-7, LEVANTAMENTO DA PENHORA DE QUOTAS DA EMPRESA; **ELICAR COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA**, NIRE: 43 2 0556004-6, PROCESSO Nº: 5000626-58.2010.404.7105/RS, COMARCA: SANTO ÂNGELO/RS, PROTOCOLO Nº 16/129101-5, LEVANTAMENTO DA PENHORA DE QUOTAS DA EMPRESA; **CAIELI TRANSPORTES LTDA**, NIRE: 43 2 0556904-3, PROCESSO Nº: 5000626-58.2010.404.7105/RS, COMARCA: SANTO ÂNGELO/RS, PROTOCOLO Nº 16/129102-3, LEVANTAMENTO DA PENHORA DE QUOTAS DA EMPRESA; **J M FLOATING FOMENTO COMERCIAL S/A**, NIRE: 43 3 0002788-1, PROCESSO Nº: 001/1.13.0080137-0, COMARCA: PORTO ALEGRE/RS, PROTOCOLO Nº 16/129103-1, PENHORA DE QUOTAS DE JOSÉ MARIA VELHO CIRNE LIMA; **ENEUM COMPUTADORES LTDA**, NIRE: 43 2 0442737-7, PROCESSO Nº: 017/1.10.0006804-2, COMARCA: LAJEADO/RS, PROTOCOLO Nº 16/129104-0, DISSOLUÇÃO PARCIAL; **MÁQUINAS HIDRÁULICAS HIDROSUL LTDA**, NIRE: 43 2 0048226-8, PROCESSO Nº: 008/1.10.0009581-4, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RS, PROTOCOLO Nº 16/129105-8, OUTROS; **REGIONAL INDUSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS LTDA**, NIRE: 43 2 0116663-7, PROCESSO Nº: 041/1.02.0001650-0, COMARCA: CANELA/RS, PROTOCOLO Nº 16/129094-9, INDISPONIBILIDADE DE BENS DE ILSO HENCKE E MARIA DE LOURDES VIEIRA HENCKE JUNTO À EMPRESA; **EDSON FERNANDO CALLIERO**, NIRE: 43 1 0646669-6, PROCESSO Nº: 134/1.12.0000521-0, COMARCA: SOBRADINHO/RS, PROTOCOLO Nº 16/129095-7, INDISPONIBILIDADE DE BENS DE EDSON FERNANDO CALLIERO;



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico Ciência e Tecnologia.
Junta Comercial

FLEXSHOE INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA - EPP - "FALIDO", NIRE: 43 2 0616093-9, PROCESSO Nº: 019/1.13.0020396-7, COMARCA: NOVO HAMBURGO/RS, PROTOCOLO Nº 16/129096-5, OUTROS; **MEGA HOUSE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, NIRE: 43 2 0533148-9, PROCESSO Nº: 001/1.05.0526633-8, COMARCA: PORTO ALEGRE/RS, PROTOCOLO Nº 16/129106-6, PENHORA DE QUOTAS DE FÁBIO JULIO CASCAES PIMENTE JUNTO À EMPRESA; **MARLA REGINA TERRES**, NIRE: 43 1 0725160-0, PROCESSO Nº: 019/1.08.0026337-5, COMARCA: NOVO HAMBURGO/RS, PROTOCOLO Nº 16/129107-4, INDISPONIBILIDADE DE BENS DE MARLA REGINA TERRES; **B C CORRETORA DE SEGUROS LTDA**, NIRE: 43 2 0265286-1, PROCESSO Nº: 019/1.05.0030022-4, COMARCA: NOVO HAMBURGO/RS, PROTOCOLO Nº 16/129108-2, OUTROS. Iniciado os trabalhos pelo Presidente, Paulo Roberto Kopschina, de imediato passou-se a aprovação da Ata n. 34/16 da sessão plenária realizada no dia 05 de maio de 2016, já anteriormente encaminhada por e-mail a todos os vogais, nada tendo a se manifestarem foi aprovada por unanimidade. Em consequência, passou-se ao relato do vogal Sérgio Neto, empresa **COLBEICH COMÉRCIO DE COMPUTADORES EIRELE - ME**, NIRE **43600169516**, Protocolo **16/0921341**, cancelamento de arquivamento de ato, tendo em vista, o erro no arquivamento da constituição da EIRELE onde constou o capital mínimo no valor de apenas R\$ 5.000,00. Perfeitamente notificada sobre o erro, a titular da EIRELI não se pronunciou. Feito o relato, já anteriormente enviado por e-mail a todos os vogais, passou a proferir seu voto no sentido de que para não haver maiores prejuízos a empresa, até porque a origem dos fatos se deu em virtude de ato da JUCERGS, que em desacordo com o disposto no caput do artigo 980-A do Código Civil, inadvertidamente, arquivou ato com capital inferior ao disposto no CC e ainda na INSTRUÇÃO NORMATIVA – DREI nº 10º/2013, Anexo V, item 1.2.16.2, mantém apenas o Bloqueio Administrativo não havendo o cancelamento do ato. Em discussão o voto do relator pediu a palavra o vogal Tiago Machado discordando do voto do relator aduzindo que a titular ciente do problema apontado não apresentou nenhuma resposta. Manifestou-se, contrariamente, ao voto do relator, o vogal José Freitas, concordando com o voto do vogal Tiago argumentando ser um desleixo a atitude da titular da EIRELI em não ter se manifestado. Após a palavra foi dada ao vogal Marcelo Ahrends que disse que em conversa com o vogal relator chegaram a conclusão que o melhor a ser feito para que a parte não fosse prejudicada seria apenas o bloqueio. Com a palavra o vogal, Paulo Mazzardo, concordou com o vogal Marcelo, dizendo que esta empresa, que não obedeceu ao capital mínimo de cem vezes o valor do salário-mínimo, no máximo seria considerada uma empresa irregular consoante o Código Civil, mas que isso não prejudicaria seu funcionamento. Após foi a vez do Vice-Presidente, Itacir Flores, se manifestar dizendo que o bloqueio administrativo para que a empresa viesse consertar o seu erro, não poderia ser norma e que o ato deveria ser cancelado mesmo que por um erro de análise deste órgão. Neste sentido seu voto foi contrário ao relator. Com a palavra o vogal, Fabiano Zouvi, disse que fazer um bloqueio neste documento não significaria que a partir de agora iríamos arquivar EIRELI com capital inferior ao permitido por lei. A medida de bloqueio seria apenas para correção do erro. Finda a discussão, foi aprovado o relato do vogal, Sérgio Neto, constando-se como contrários os votos dos vogais, Tiago Machado, José Freitas e Itacir Flores. Em assuntos gerais, o vogal Paulo Mazzardo, perguntou sobre



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico Ciência e Tecnologia.
Junta Comercial

a privatização das Juntas e a posição do secretário Fábio Branco. Pelo presidente foi dito que o Secretário Fábio Branco já se posicionou totalmente contrário, faltando agora a manifestação do Governador do Estado do Rio Grande do Sul. Sem mais o Sr. Presidente agradeceu as presenças, mandando que fosse lavrada a presente Ata, que depois de lida e aprovada é assinada por todos.



PAULO R. KOPSCHINA
Presidente



ITACIR AMAURI FLORES
Vice- Presidente



CLEVERTON SIGNOR
Secretário-Geral



MICHEL GRALHA
Vogal



ELÓI ANTÔNIO DE PAULA
Vogal



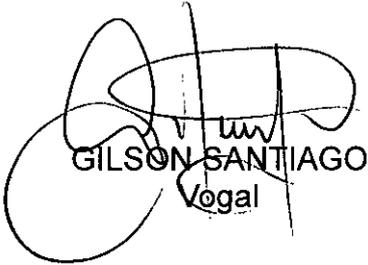
EVERTON ANDRÉ B. LOPES
Vogal



FÁBIO ZOUVI
Vogal

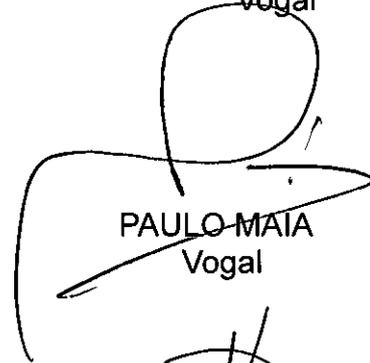


Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico Ciência e Tecnologia.
Junta Comercial


GILSON SANTIAGO
Vogal

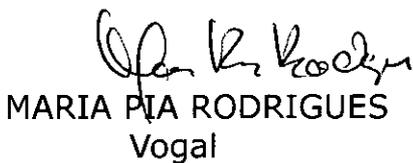

JONI ALBERTO MATTE
Vogal

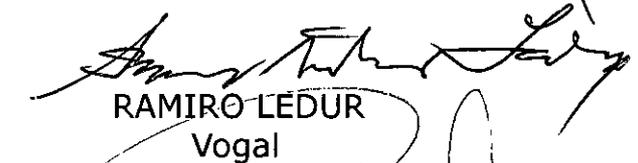

JOSÉ FREITAS FILHO
Vogal


PAULO MAIA
Vogal

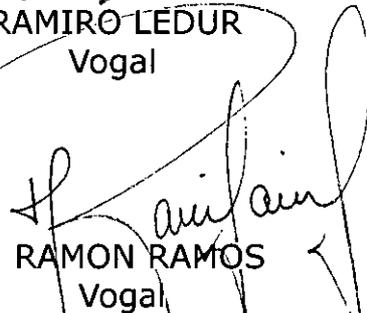

LAUREN TEIXEIRA
Vogal


MURILO TRINDADE
Vogal


MARIA PIA RODRIGUES
Vogal


RAMIRO LEDUR
Vogal


SERGIO NETO
Vogal


RAMON RAMOS
Vogal


TIAGO MACHADO
Vogal



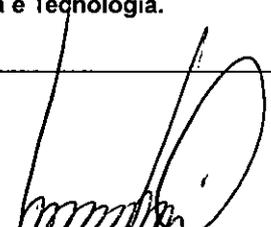

ZELIO HOCSMANN
Vogal



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico Ciência e Tecnologia.
Junta Comercial



PAULO SERGIO MAZZARDO
Vogal



MARLENE CHASSOTT
Vogal



MARCELO MARANINCHI
Vogal



ANA PAULA QUEIROZ
Vogal



FABIANE FETTER
Diretora da AT



JORGE DIEHL
Diretor de Registro